



Município de Farol

DECRETO Nº 2657/2026

SÚMULA: CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO;

O relatório encaminhado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços nº 152/2025, firmada entre o Município de Farol e a empresa JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de smartphones, sistema de microfone, adaptadores, estabilizadores eletrônicos portáteis e afins.

Conforme consta dos autos, a empresa foi regularmente convocada para fornecimento dos itens registrados, deixando de cumprir a obrigação assumida no prazo estabelecido.

Diante do inadimplemento, foram expedidas duas notificações formais, em 30 de janeiro de 2026 e 13 de fevereiro de 2026, concedendo prazo para regularização da entrega e advertindo quanto às medidas administrativas cabíveis.

Somente após as notificações a empresa apresentou manifestação formal requerendo desistência do fornecimento, alegando dificuldades financeiras decorrentes de inadimplência de outros entes públicos.

Entretanto, a justificativa apresentada não configura fato superveniente imprevisível, inevitável ou de força maior apto a afastar a responsabilidade assumida quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, tratando-se de risco inerente à atividade empresarial.

A conduta da empresa caracteriza, em tese, as infrações administrativas previstas no art. 155, incisos I, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, consistentes em inexecução da obrigação assumida, inexecução total do compromisso e retardamento injustificado da execução do objeto.

Nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, tais condutas sujeitam o responsável à aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar, observando-se o devido processo legal.

Considerando a gravidade do descumprimento, o prejuízo ao planejamento administrativo e a quebra da confiança necessária à manutenção da Ata de Registro de Preços, revela-se inviável a continuidade do vínculo administrativo.

Diante do exposto,

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 152/2025, firmada com a empresa JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, em razão do descumprimento das obrigações assumidas;



Município de Farol

Art. 2º - A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com fundamento no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, visando à apuração das infrações administrativas e eventual aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Farol;

Art. 3º - Que o processo seja conduzido pela Comissão Processante já regularmente constituída por meio da Portaria nº N° 105/2023, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 4º - A imediata intimação da empresa para ciência desta decisão e para apresentação de defesa no prazo legal.

Encaminhem-se os autos à Comissão Processante para as providências cabíveis.

Publique-se.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 05 de março de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal